

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

30 DE OUTUBRO DE 2018

N.º 064

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Manuela Cruz, Dr. Felipe Leão e Dr. Bruno Loureiro**, em sessão realizada no dia 29/10/2018 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

### DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 29/10/2018.

#### PROCESSO Nº 135/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 2º Comissão Disciplinar decidiu pela desclassificação da denúncia para o 254 § 1º inc. II do CBJD, condenando o 1º denunciado a suspensão de 1 (uma) partida. Ficando prejudicada a redução do art. 182 § 1º.	JOSENILDO MELO DE MORAIS	Amador	Bacurau
Á unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela pena de suspensão de 2 (duas) partidas, aplicando o redutor do art. 182, ficando a pena de suspensão de 1 (uma) partida.	UBIRACI ERIK MARTINS	Amador	Bacurau
Á unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela pena de suspensão de 2 (duas) partidas, aplicando o redutor do art. 182, ficando a pena de suspensão de 1 (uma) partida.	VINICIUS MOTA SILVEIRA	Amador	Bacurau
Á unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela pena de suspensão de 2 (duas) partidas, aplicando o redutor do art. 182, ficando a pena de suspensão de 1 (uma) partida.	WEMERSON CONSTANTIN O BARBOSA	Amador	Bacurau

**PROCESSO Nº 137/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 2º Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia e conseqüente arquivamento do processo	ANDERSON GOMES CAVALCANTI	Árbitro	FPF

**PROCESSO Nº 139/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 2º Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia e conseqüente arquivamento do processo	ARTUR RAFAEL DE BARROS MELO	Árbitro	FPF

**PROCESSO Nº 141/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Por maioria a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, aplicando a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, aplicando o redutor do art. 182, ficando a pena de suspensão de 1 (uma) partida.	EVERSON ALVES DE MELO	Preparador de Goleiro	Retrô
Á unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, aplicando a pena de suspensão de 1(uma) partida, prejudicada aplicação do art. 182.	CAIO PEDROSA DE ANDRADE CORREIA	Auxiliar Técnico	Retrô

**PROCESSO Nº 143/2018**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, decidindo pela aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por minuto de atraso. Considerando que foram 20 (vinte) minutos de atraso, tem-se um total de R\$ 3.000 (três mil) reais, aplicando o redutor do art. 182, ficando condenado em multa de R\$1500,00 (mil e quinhentos) reais com base no art. 206 do CBJD.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	Clube	Santa Cruz

**PROCESSO Nº 145/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, aplicando a pena de 1 (uma) partida, prejudicando o art. 182 do CBJD.	ALESSON EVERSON DA SILVA MESQUITA	Amador	Aliança
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela desconsideração do art. 254 inc. II, acatando o enquadramento da denúncia no art. 157 inc. II c/c art. 254 A do CBJD, decidindo pela pena de suspensão de 6 (seis) partidas, aplicando o art. 182 do CBJD ficando a pena de suspensão de 3 (três) partidas.	DENILSON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	Amador	Aliança
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela desconsideração do art. 254 inc. II, reclassificando o enquadramento do art. 157 inc. II para o art. 157 inc. III acatando o enquadramento do art. 254 A do CBJD, decidindo pela pena de suspensão de 6 (seis) partidas, aplicando o art. 182 do CBJD ficando a pena de suspensão de 3 (três) partidas.	CARLOS EDUARDO SILVA MELO	Amador	Aliança
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela reclassificação do enquadramento do art. 254 para o art. 254 A § 1º inc. I do CBJD, condenando o denunciado à pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, aplicando o art. 182 do CBJD, ficando a pena de suspensão de 2 (duas) partidas.	MATHEUS ALBERTO MENINO DA SILVA	Amador	Aliança
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela reclassificação do enquadramento do art. 157 inc. II para o art. 157 inc. III, apenando o denunciado a suspensão de 6 (seis) partidas pelo art. 258 inc. II e pelo art. 254 A à suspensão de 8 (oito) partidas, totalizando, portanto, uma suspensão total de 14 partidas, aplicando o art. 182 do CBJD, ficando a pena de suspensão de 7 (sete) partidas.	CLÁUDIO CARIOCA	Técnico	Aliança

**PROCESSO Nº 147/2018**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela desconsideração da denúncia referente ao art. 206, mantendo o enquadramento do art. 203 do CBJD, condenando o denunciado a uma pena de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil) reais, que aplicando o redutor previsto no art. 182 fica estabelecida em multa de R\$ 500,00 (quinhentos)	SAIJA	Clube	SAIJA

reais cumulada com a pena de perda dos pontos em disputa (3) a favor do adversário.

**PROCESSO Nº 149/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela reclassificação do enquadramento da denúncia do 254 inc. II para 254 A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, aplicando o art. 182 do CBJD, ficando a pena de suspensão de 2 (duas) partidas.	OTÁVIO AUGUSTO ANDRIETTA	Prof.	Náutico

**PROCESSO Nº 151/2018**

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela procedência da denúncia, aplicando suspensão de 04 partidas.	CLELSON BEZERRA NEVES	Prof.	Ypiranga
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela procedência da denúncia, aplicando suspensão de 04 partidas.	ALEXANDRE TOBIAS PONTES	Prof.	Decisão

Ana Carolina Melo – Secretária do TJD/PE

Publique-se

João Firmino Neto  
Presidente em exercício do T.J.D.